



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 2.058, de 30 de dezembro de 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública de Juara, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por entidades, Órgãos, Unidades orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos: Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo: População, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais: A especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações: O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - Produto: A designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida: A designação que se deve dar a quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas: Os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2010 a 2013, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programa por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2008 e desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5% (cinco) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar a Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 30 de dezembro de 2009

José Alcir Paulino
Prefeito Municipal